

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO 2024

Emitente: Controladoria-Geral do Município

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão – IPRESF

Gestor responsável: Maria Margareth Pitol – Período: 01/01/2024 – 31/12/2024 – Decreto Nomeação nº 484/2023

Inicialmente, cumpre informar que em 2024 a estrutura da UCCI era composta por 4 (quatro) servidores, sendo todos comissionados, são eles:

1. Controlador Geral – Marcelo Ribeiro de Freitas (Decreto nº 659/2021), de 01/01/2024 a 31/12/2024 – Decreto de exoneração nº 1.280/2024.
2. Gerente de Controle Interno – Juliana Gomes Nunes (Decreto nº 259/2021), de 01/01/2024 a 22/04/2024 – Decreto de exoneração nº 429/2024.
3. Gerente de Auditoria Interna – Fernando José Demuner (Decreto nº 787/2022), de 01/01/2024 a 31/12/2024.
4. Ouvidora – Gabrielly Samora Monteiro (Decreto nº 167/2023), de 01/01/2024 a 31/12/2024.

1. INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado,

procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo:

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle
1.2. Gestão Previdenciária				
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Leis Municipais 821/2012; 874/2012 e 1255/2020; • Regime de Competência	Verificar se foram realizados os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais, observando o regime de competência.	Obrigações previdenciárias devidas ao INSS e ao RPPS

1.2.5	Parcelamento de débitos Previdenciários	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de Competência	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.	Balanco Patrimonial Balancete de Verificação DEMREC
1.2.9	Despesa Administrativa do RPPS	Lei 9.717/98, art. 6º, inc. VIII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 84; Lei Municipal nº 821/2012 e nº 1308/2012	Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.	Balancete da Despesa DEMDAD
1.2.10	Disponibilidades financeiras - contas Específicas	LRF, art. 43, § 1º	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos Fundos.	Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras

1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de equacionamento	CRFB/88, art. 40; LC 101/2000, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º.	Avaliar, no RPPS onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio, com base em modificação do plano de custeio normal e/ou suplementar.	Relatório da Avaliação Atuarial, exercício de 2023 Legislação Municipal
1.2.17	Conciliação de contas – Registro de créditos a receber	IN regulamentador a da remessa de prestação de Contas	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com o registro de créditos previdenciário a receber (BALPAT)	Delquit Balanço Patrimonial
1.2.18	Conciliação de contas – Controle da receita de contribuições previdenciárias	IN regulamentador a da remessa de prestação de contas	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com a diferença das contribuições devidas e recebidas pelo RPPS (DEMREC)	Delquit Demrec
1.2.19	Conciliação de contas – Registro de provisões matemáticas previdenciárias	IN regulamentador a da remessa de prestação de Contas	Consistência do balanço atuarial (BALATU) com o registro de provisões matemáticas previdenciárias (BALVER)	BALATU BALVER

1.3. Gestão Patrimonial

1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18	Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e	Confronto dos valores constantes nos Relatórios e Termos Circunstanciados de Almoxarifado, Móvel, Imóvel e Intangível com os valores do Balanço Patrimonial.
-------	--	--	--	--

			as devidas reavaliações.	
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, Art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Portaria nº 052/2023
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras Oficiais	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Relatório de Tesouraria – Fluxo de Caixa Bancário
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação confirmação externa	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.	Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras
2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária				

2.2.10	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Balancete de Verificação LOA 2023 - Lei Municipal 1.380/2023
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos Vinculados.	Balancete de Verificação Verificação de saldo nas contas: 8.1.1.2.1.01.02 – CONVÊNIOS A COMPROVAR; 8.1.1.2.1.01.08 – CONVÊNIOS IMPUGNADOS; e 8.1.1.2.1.01.09 – CONVÊNIOS INADIMPLENTES.
2.3. Gestão patrimonial				
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios Judiciais	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas previstas no PCASP. E se os passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados em contas de controle, observando-se as rubricas previstas no PCASP.	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Balanço Patrimonial Consulta ao TJES
2.3.2	Dívida pública – precatórios – Pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, Art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Balanço Patrimonial Consulta ao TJES
2.5 Gestão Previdenciária				

2.5.3	Alíquota de contribuição – Fixação	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Lei Municipal nº 821/2012
2.5.7	Servidores cedidos	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998 art. 1º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 4º, inc. I, 19 e 24.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Indagação oral
2.5.9	Disponibilização do registro individualizado ao segurado	Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. VII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 74.	Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado.	Indagação oral. Sítio eletrônico da Prefeitura. Sítio eletrônico da Câmara Municipal. Sítio eletrônico do IPRESF.
2.5.14	Transparência	Lei 10.887/2004, art. 9º, inc. III; Portaria MTP 1.467/2022, art. 74.	Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio	Portal da Transparência do Município. Indagação verbal.

			financeiro e atuarial.	
2.5.20	Plano de Amortização – instituição por lei	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I; Portaria MTP 1.467/2022, art. 55 a 57.	Verificar se foi instituído em lei pelo ente um plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, conforme exigido pela legislação.	Lei Municipal nº.874/2012 e 1.255/2020.
2.5.25	Recadastramento dos inativos e pensionistas	Lei 10.887/2004, art. 9º, inc. II; Portaria MTP 1.467/2022, art. 47.	Verificar se o RPPS realiza recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas “prova de vida”.	Portaria IPRESF 0034/2022
2.5.31	Portaria/GAB nº 028 /2017	Portaria MTP 1.467/2022, art. 91 e 280.	Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento.	Portaria/GAB nº 028 /2017
2.5.44	Ação de repetição de indébito em relação a pagamento indevido de benefício		Verificar se há medidas efetivas para a cobrança dos valores pagos quando houver o pagamento indevido de benefícios.	Indagação Oral

2.5.45	Despesa Administrativa – fixação em lei	Lei 9.717/1998, art. 6, inc. VIII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 84; Lei Local.	Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.	Lei Municipal nº. 821/2012
--------	---	--	--	----------------------------

1.2 CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

Acerca dos itens selecionados para análise, expostos na tabela acima, abordamos os seguintes achados e proposições:

1.2.1 - CREDOR – IPRESF, ausência de servidor efetivo no IPRESF em 2024. CREDOR – INSS - Registro intempestivo das obrigações patronais referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro do exercício de 2024. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com a ressalva de que o registro ocorra dentro da competência;

1.2.5 - Há registro no Balanço Patrimonial e no Balancete de Verificação o valor de R\$ 2.522.530,28 (dois milhões quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta reais e vinte e oito centavos), referente a CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS. Conforme o DEMREC, nota-se que as parcelas pagas foram atualizadas por índices oficiais. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.2.9 - O valor empenhado com despesa administrativa para o exercício de 2024 foi de R\$ 467.984,78 (quatrocentos e sessenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) e a base para o cálculo foi R\$17.787.716,05 (dezessete milhões setecentos e oitenta e sete mil,

setecentos e dezesseis reais e cinco centavos). O valor empenhado não ultrapassou os 3% fixado na lei. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.2.10 - O IPRESF mantém as disponibilidades financeiras em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.2.17 – Conforme constatado nos demonstrativos, os saldos coincidem entre si. Entendemos que encontra regular o ponto analisado;

1.2.18 - Conforme consta no DELQUIT, as contribuições de dezembro/2024 ficaram para ser repassadas no mês de janeiro de 2025, tendo em vista que o artigo 32 da Lei Municipal nº 821/2012, estabelece seu vencimento até o vigésimo dia útil do mês subsequente. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.2.19 – Há conformidade nos registros das provisões matemáticas no BALATU e no BALVER. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.3.1 – Os saldos constantes nos inventários coincidem com o registrado no Balanço Patrimonial. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.3.2 – Há na estrutura administrativa servidores responsáveis pela guarda e administração dos bens, conforme Portaria nº 052/2023. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.3.3 - Instituições Financeiras Utilizadas: Banco do Brasil, Banestes, Caixa Econômica Federal, Banco Safra e Bradesco. A UG utiliza instituições financeiras oficiais para depósito de suas disponibilidades, além de outras duas

não oficiais. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com ressalva;

1.3.4 – No IPRESF o registro das disponibilidades está em conformidade tanto nos bancos quanto na contabilidade. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.2.10 - Não há movimentação na conta 5.2.2.1.2.02.00 CRÉDITO ADICIONAL – ESPECIAL. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.2.33 - Não há movimentação nas contas selecionadas, portanto a abordagem não se aplica à Unidade Gestora;

2.3.1 - Não há precatório, e, portanto, não se aplica a Unidade Gestora. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.3.2 - Não há precatório, e, portanto, não se aplica a Unidade Gestora. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.5.7 - O IPRESF é cientificado formalmente pela municipalidade com envio das cópias dos Termos de Cessão dos servidores. As partes envolvidas são sempre a municipalidade e a outra parte interessada. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.5.14 - O Instituto disponibiliza as informações contábeis e financeiras por meio do Portal da Transparência Municipal, no entanto, segundo informações do Contador, o sistema não tem aceitado o upload das informações. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com a ressalva de

que sejam tomadas ações para dirimir o problema junto à *software house* responsável pelo sistema;

2.5.31 – Fora instituído no município de Fundão o Comitê de Investimento, conforme Portaria/GAB nº 028 /2017. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.5.45 - O percentual da taxa para cobrir as despesas administrativas está fixado no art.35 da Lei Municipal nº. 821/2012, alterada pela Lei Municipal nº. 1.462/2024, em 08 de março de 2024. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da senhora Maria Margareth Pitol, gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão – IPRESF, relativa ao exercício de 2024.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item “1” desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra regular com ressalvas, em razão das avaliações pontuais contidas no tópico anterior.

Sem mais,

WELLERSON VIANA KAIZER
Controlador-Geral do Município
Matrícula 013399
Decreto nº 108/2025